

CONTRATO Nº 067/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Matione Sonego, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, com sede a Rua Samuel Kruschim, Nº 200, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP 97020-670, representada pelo Sr. Mauro Marciano Garcia de Freitas, inscrito no CPF sob nº 374.624.900-72 e portador do RG nº 8022867959, SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, Nº 200, Apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP 97020-670, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | MEDICAMENTO | VL UNIT | TOTAL |
|------|--------|------------------|--|-----------|------------|
| 02 | 1500 | COMPRIMIDO | ACIDO FÓLICO 5MG | R\$ 0,042 | R\$ 63,00 |
| 05 | 200 | COMPRIMIDO | ALBENDAZOL 400MG | R\$ 0,40 | R\$ 80,00 |
| 06 | 100 | FRASCO | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML | R\$ 1,05 | R\$ 105,00 |
| 07 | 900 | COMPRIMIDO | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG | R\$ 0,25 | R\$ 225,00 |
| 08 | 2.500 | COMPRIMIDO | ALOPURINOL 100MG | R\$ 0,05 | R\$ 125,00 |
| 17 | 30 | FRASCO AMPOLA | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI | R\$ 9,00 | R\$ 270,00 |

| | | | | | |
|----|-------|------------|---|-----------|------------|
| 20 | 300 | COMPRIMIDO | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG | R\$ 0,43 | R\$ 129,00 |
| 21 | 20 | AMPOLA | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL 5ML | R\$ 1,39 | R\$ 27,80 |
| 23 | 500 | COMPRIMIDO | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL (10MG+500MG) | R\$ 0,70 | R\$ 350,00 |
| 26 | 30 | FRASCO | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML | R\$ 8,00 | R\$ 240,00 |
| 27 | 1.000 | COMPRIMIDO | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG | R\$ 0,04 | R\$ 40,00 |
| 30 | 600 | COMPRIMIDO | CARVEDILOL 3,125MG | R\$ 0,11 | R\$ 66,00 |
| 31 | 900 | COMPRIMIDO | CARVEDILOL 6,25MG | R\$ 0,128 | R\$ 115,20 |
| 32 | 2.100 | COMPRIMIDO | CARVEDILOL 12,5MG | R\$ 0,147 | R\$ 308,70 |
| 35 | 50 | FRASCO | CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60ML | R\$ 6,25 | R\$ 312,50 |
| 52 | 20 | AMPOLA | CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL | R\$ 0,32 | R\$ 6,40 |
| 54 | 600 | CÁPSULA | CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG | R\$ 0,275 | R\$ 165,00 |
| 57 | 3.360 | COMPRIMIDO | CLORTALIDONA 25MG | R\$ 0,09 | R\$ 302,40 |
| 59 | 1.600 | COMPRIMIDO | COLCHICINA 0,5MG | R\$ 0,245 | R\$ 392,00 |
| 62 | 4.000 | COMPRIMIDO | DIAZEPAM 10MG | R\$ 0,045 | R\$ 180,00 |

| | | | | | |
|--------------------------------|-------|------------------|--|-----------|-------------------------|
| 63 | 50 | AMPOLA | DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL 3ML | R\$ 0,53 | R\$ 26,50 |
| 69 | 4.500 | COMPRIMIDO | FENITOÍNA 100MG | R\$ 0,215 | R\$ 967,50 |
| 80 | 600 | COMPRIMIDO | LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG | R\$ 0,58 | R\$ 348,00 |
| 92 | 600 | COMPRIMIDO | NIFEDIPINO 20MG | R\$ 0,034 | R\$ 20,40 |
| 100 | 1.800 | COMPRIMIDO | OXCARBAZEPINA 300MG | R\$ 0,735 | R\$ 1.323,00 |
| 106 | 70 | BISNAGA | RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI/G + OXIDO DE ZINCO 100MG/G 45G | R\$ 3,00 | R\$ 210,00 |
| 110 | 1.200 | COMPRIMIDO | SUCCINATO METOPROLOL 25MG | R\$ 0,689 | R\$ 826,80 |
| 113 | 10 | FRASCO AMPOLA | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG (PÓ) | R\$ 2,60 | R\$ 26,00 |
| 116 | 600 | COMPRIMIDO | SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG | R\$ 0,105 | R\$ 63,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 7.314,20 |

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos para os postos de saúde do município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0748/2017, Pregão Presencial nº 09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do**

Polêsine/RS, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.314,20 (sete mil, trezentos e quatorze reais e vinte centavos)**, valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 0748/2017 – Pregão Presencial nº 09/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais após a sua entrega total, será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer

obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 25 de julho de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonego**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Mauro Marciano Garcia de Freitas**
Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa
Assessoria Jurídica

/ /
